

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado Sob N° 498
Em 09 de 06 de 2021
As 10:44 hs. Ass: J. D. R.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N°. 54 /2021

Súmula: Dispõe sobre a remoção de dispositivos inservíveis dos serviços de telecomunicações e de distribuição de energia elétrica dos locais públicos.

Art. 1º As concessionárias, permissionárias e autorizadas dos serviços de telecomunicações e de distribuição de energia elétrica deverão remover dispositivos inservíveis que tenham sido instalados em locais públicos em razão da prestação desses serviços.

§ 1º Os dispositivos inservíveis mencionados no caput são equipamentos, condutores ou acessórios que não tenham utilidade para a continuidade do serviço a que se destinavam.

§ 2º Os locais públicos mencionados no caput incluem vias e logradouros situados em área cuja manutenção seja de responsabilidade do município.

Art. 2º O descumprimento desta lei implicará em penalidades administrativas e sancionatórias, conforme regulamento e ser realizado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 09 de junho de 2021.

Augusto de Camargo Jucksch Beck
Vereador



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

As empresas responsáveis pelos serviços de telecomunicações e de distribuição de energia elétrica fazem uso de vias e logradouros públicos para instalarem cabos e equipamentos necessários à prestação de seus serviços. Muitas vezes instalados de maneira desordenada, esses dispositivos são abandonados quando perdem o uso, inexistindo legislação federal, estadual ou municipal que obrigue as empresas a realizarem a sua remoção.

O aspecto mais grave relacionado ao abandono desses arranjos é o comprometimento da segurança da população. Em muitos casos, cabeamentos sem utilização permanecem energizados, resultando em grave risco, sobretudo em caso de ruptura accidental. Houve casos de fios de telecomunicações soltos sobre calçadas que causaram acidentes seja a pedestres ou ciclistas, além do risco de acidentes quando instalados fora da altura regulamentada, como já aconteceu muitas vezes.

Várias cidades, como Castro possuem muitos fios soltos nos postes, que ficam embaraçados, enrolados, amarrados ou pendurados. É uma imagem que, além de assustadora, se revela em perigo real. É imprescindível a organização do cabeamento pelas concessionárias de energia, pois a delegação do Poder Público carrega consigo o dever de responsabilidade. Nessa perspectiva, ao perceber a necessidade de se propor solução saneadora, tendo em vista situação que se perpetua em diversas cidades do Brasil, apresenta-se esta norma, com abrangência municipal, para obrigar a tomada de providência pelas concessionárias de serviço público.

Pode-se afirmar que a remoção de dispositivos inservíveis deve ser parte integrante da exploração dos serviços de telecomunicações e distribuição de energia elétrica.

Vale destacar também, como solução ao problema existente, que a remoção dos cabos soltos pode ser feita por empresa terceirizada em sistema de parceria com as concessionárias, permissionárias e autorizadas dos serviços de telecomunicações e de distribuição de energia elétrica em observância à logística reversa, a qual poderá recondicionar os cabos inservíveis para novas aplicações das próprias empresas

Sendo assim, solicito apoio dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.
Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 09 de junho de 2021.

Augusto de Camargo Lucksch Beck
Vereador